



GOVERNO MUNICIPAL QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO

“QUERO MAIS QUIXERÉ”



LEI MUNICIPAL Nº 715/2017, de 14 de agosto de 2017.

“Institui o Regime Especial de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento de Infraestrutura de Indústria de Energia Renovável no âmbito do Município de Quixeré-CE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, nos termos do art. 42, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais resolve: **Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

Art. 1º As sociedades empresariais que tenha como objetivo social a construção de parques para geração de energia a partir de fonte solar fotovoltaica e serviços relativos e congêneres, como construção, projetos de engenharia, geologia, recuperação, florestamento, contenção, demolição, pesquisas, estudos de viabilidade e operação e manutenção dos parques, poderão usufruir dos seguintes benefícios instituídos nesta Lei:

§ 1º - Estabelecer em 2% (dois por cento) o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, assim considerados: Os serviços de construção, montagens e afins dos parques de energia renovável;

§ 2º - Ficam isentos do pagamento relativo à Taxa de Licença e Localização.

§ 3º - Gozam dos mesmos benefícios desta Lei as empresas prestadoras de serviços que estejam diretamente ligadas à construção e implantação dos parques de energia renovável e congêneres, instalados no Município de Quixeré-CE.

Art. 2º - As empresas para poderem usufruir os incentivos oferecidos, terão que contratar no mínimo 80% (oitenta por cento) da mão de obra de trabalhadores residentes no Município de Quixeré-CE, que deverão no ato da contratação, comprovar residência, não se aplicando a esta norma, os cargos que dependem de mão de obra especializada que não sejam encontradas no Município de Quixeré-CE.

§º Único – Para o devido acompanhamento do percentual de mão de obra trazido no caput do art. 2º, caberá o encargo para a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Quixeré-CE realizar o cadastro dos interessados nos postos de trabalho que forem gerados pelas empresas que almejam o presente incentivo fiscal, competindo a empresas geradoras dos empregos a escolha para ingresso nos postos de trabalho que forem abertos.

Art. 3º O prazo máximo para a concessão dos tributos dispostos no art. 1º, em seus parágrafos 2º e 3º serão de 12 (doze) anos, consecutivos e prorrogáveis por mais 12 (doze) anos.



GOVERNO MUNICIPAL QUIXERÉ
GABINETE DO PREFEITO
"QUERO MAIS QUIXERÉ"



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Centro Administrativo da Prefeitura do Município de Quixeré,
Estado do Ceará, em 15 de agosto de 2017.**

Francisco Raimundo Santiago Bessa
Prefeito do Município de Quixeré